



Diretoria Geral

Ofício nº. 2376 /2012/DNIT

Brasília, 23 de novembro de 2012.

A Sua Excelência o Senhor
Dep. Fed. Mauro Lopes (PMDB/MG)
D.D. Coordenador do COI/CMO.

Assunto: Informações sobre providências adotadas pelo DNIT para as obras e serviços com indícios de irregularidades graves dos Terminais Hidroviários de Anori, Anama, Alvarães e Barcelos.

Senhor Deputado,

1. Em complemento às informações já apresentadas por esta autarquia, em atendimento à solicitação contida no Ofício OF.COI nº. 01/2012 da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional sobre irregularidades e determinações apontadas pelo Tribunal de Contas da União, este Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes vem, oportunamente, apresentar informações atualizadas acerca das providências adotadas frente às constatações daquela Corte de Contas, conforme Nota Técnica nº. 24/2012/DIREX/DNIT, em anexo, elaborada pela Assessoria de Controle Interno e Gestão de Riscos da Diretoria Executiva deste Departamento.
2. Por oportuno, informo que a referida nota técnica será simultaneamente protocolizada no Tribunal de Contas da União, por intermédio do Ofício nº 1.993/2012/AUDINT-DNIT, de 23/11/2012, cópia anexa.
3. Na oportunidade, reiteramos o nosso apreço pelos trabalhos desenvolvidos por Vossa Excelência, e reafirmamos nosso compromisso de estar à disposição para esclarecimentos e informações que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

JORGE ERNESTO PINTO FRAXE
Diretor Geral



Diretoria Executiva - DIREX
Nota Técnica nº 24/2012/DIREX/DNIT
ACI – Assessoria de Controle Interno e Gestão de Riscos

Brasília (DF), 23 de novembro de 2012.

Assunto: Análise das decisões do TCU em razão do lançamento do Relatório de Gestão do FISCOBRAS2012 em que figuraram as obras referente aos Terminais Hidroviários de Anori, Anamã, Alvarães e Barcelos (consoante Acórdãos 2837/2012, 2838, 2839 e 2836, todos /2012-TCU-Plenário), e contendo as devidas recomendações.

Ref.: Ofícios nº 860/2012 15.860/2012-4 - Anori, nº 869/2012 TC 15.861/2012-0 - Anamã nº 872/2012 , TC.15863/2012-0 – Alvarães e nº 435/2012 TC. 009.116/2012-5, todos TCU-SECOB-4

1. A presente Nota Técnica trata de análise do Relatório de Fiscalização, julgado pelo TCU, com relatoria do Excelentíssimo Ministro Aroldo Cedraz, em que figuram obras do DNIT. No presente, serão tratadas especificamente as obras dos Terminais Hidroviários de Anori, Anamã, Alvarães e Barcelos, com o objetivo de subsidiar a Diretoria Executiva na tomada de decisão quanto às providências que devem ser tomadas para a mitigação das irregularidades apontadas pelo TCU.

2. Por serem partes de um conjunto de obras de portos no estado do Amazonas e por possuírem projetos padronizados, serão tratados nesta mesma Nota Técnica os processos referentes aos 03 (três) terminais hidroviários (Anori, Anamã, Alvarães) objeto do Edital 70/2012 e o Terminal de Barcelos objeto do convênio com a Codomar de nº 268/2009- DAQ-DNIT.

A. HISTÓRICO

3. A Auditoria Interna, por meio dos Memorandos Circulares nº. 213, 212, 211 e 227/2012-AUDINT-DNIT, respectivamente aos Terminais de Anori, Anamã, Alvarães e Barcelos, informou à Superintendência Regional do DNIT no Estado do Amazonas e Roraima acerca dos Relatórios de Fiscalização elaborados pela equipe da SECOB-4 no Edital 70/2012-1 e sobre a contratação dos serviços necessários à realização das Obras de Instalação Portuária Pública de Pequeno Porte nos Municípios de Anamã, Anori, Alvarães e Barcelos.

4. Os relatórios do TCU apontaram achados indicando irregularidade grave com recomendação de paralisação – IGP, sendo dado prazo à equipe técnica para elaboração das

DNIT

respectivas justificativas. Destas irregularidades destaca-se o achado indicando sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado, além de outros achados com indícios de irregularidade grave com recomendação de continuidade – IGC, tais como o projeto básico deficiente ou desatualizado.

5. O DNIT, por meio de Notas Técnicas elaboradas pelo Núcleo do Programa de Aceleração do Crescimento – AM/RR (NPAC-2) e da equipe técnica da Diretoria de Infraestrutura Aquaviária, foram defendidos os principais pontos indicados pela SECOB-4 demonstrando as características peculiares das obras dos portos da Amazônia, com vistas a sanar as irregularidades ou pelo menos reduzir a classificação de IGP para IGC. Indicou-se ainda que eventuais correções seriam feitas no decorrer do processo. Ocorre que os pontos, então defendidos pelo DNIT (DAQ) não foram acatados pela Corte de Contas, conforme constam nos Acórdãos 2.837/2012-TCU-Plenário (Anori), 2.838/2012-TCU-Plenário (Anamã), 2.839/2012-TCU-Plenário (Alvarães) e 2.836/2012-TCU-Plenário (Barcelos), permanecendo então as irregularidades graves com indicativo de paralisação – IGP.

6. Em sequência demonstra-se uma síntese das defesas apresentadas e as possíveis recomendações e sugestões para solução e/ou mitigação dos achados de auditoria.

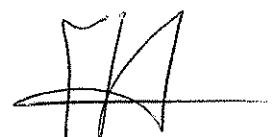
B. DAS DEFESAS ELABORADAS PELO DNIT

Das defesas elaboradas pela equipe do NPAC-2

7. O Núcleo do Programa de Aceleração do Crescimento – AM/RR (NPAC-2) encaminhou ao Superintendente Regional do DNIT no Estado do Amazonas e Roraima as Nota Técnicas nº 12-07-18 NPAC-2 nº 507, 513 e 514 – MT, todas de 18/07/2012, em resposta aos Memorandos Circulares da Auditoria Interna nº 213, 212, 211 e 227/2012/AUDINT/DNIT, todos datados de 29/06/2012, referente aos Portos de Anori, Anamã, Alvarães, respectivamente.

8. Nas referidas NTs a equipe do NPAC, inicialmente, destacou a importância socioeconômica dos respectivos Terminais e elaborou um breve histórico da evolução de seus processos que culminou com o lançamento do Edital, frisando inclusive os aspectos relacionados à aprovação das novas composições dos serviços que seriam realizados nos Portos da Amazônia.

9. Em relação aos apontamentos do TCU, a equipe do NPAC contra-argumentou todos os itens, exceto o relacionado ao “beneficiamento do aço naval” em que repassou a resposta à equipe da DAQ.



DNIT

10. Esclareceu ainda que as composições foram analisadas pela CGCIT e aprovadas pela Diretoria Colegiada do DNIT, sendo que a CGCIT contratou a FGV para estudo aprofundado das composições do modal hidroviário, que segundo a Nota Técnica, tem como prazo para conclusão dos trabalhos o início de 2013.

11. Sobre a necessidade de atualização do projeto do Porto de Anori para se criar obras de abrigo para proteger os portos fluviais, a equipe do NPAC informou que o referido Porto fica protegido de sedimentos e detritos haja vista sua localização afastada do rio principal, dentro do "Lago de Anori", não sendo, segundo sua ótica, razão para atualização do projeto. O mesmo acontece com o Porto de Anamá que se encontra dentro do "Lago de Anamá". Já para o Porto de Alvarães, a equipe do NPAC esclareceu que o seu projeto contempla sistema de fundeio, com poitas de concreto e cabos de aço, dimensionados conforme preceitos da engenharia naval, bem como informaram que o referido porto fica em uma pequena baía, até 50 m do rio principal, ou seja, protegido, o que não justificaria a alteração do projeto.

Das defesas elaboradas pela equipe da DAQ

12. A equipe técnica da DAQ elaborou três Notas Técnicas: Nota Técnica nº 087, 088, 089/2012/COBRHIDIDE/CGEHPAQ/DAQ, de 03/08/2012, e a Nota Técnica nº 083, de 30/07/2012, da mesma coordenação, em resposta aos apontamentos ressaltados nos Acórdãos 1720, 1721, 1722 e 1719/2012-TCU – Plenário, respectivamente aos Portos de Anori, Anamá, Alvarães e Barcelos, acerca do item que determinava a oitiva no DNIT.

13. Os achados de auditoria do TCU, segundo as NT, estavam baseados em sobrepreço e superfaturamento de serviços constantes da planilha orçamentária, e que foram contra-argumentadas ou acatadas pela equipe técnica da DAQ. O Quadro 01 sintetiza os achados de auditoria, bem como a ação da equipe técnica.



DNIT

Quadro 1 – Demonstrativo dos achados do TCU em relação aos Terminais Hidroviários de Anori, Anamá e Alvarães, da parte de sobrepreço e de Barcelos, referente ao superfaturamento.

Itens indicados com sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado	SOBREPREÇO			SUPERFATURAMENTO	Posição equipe técnica do DNIT
	T.H. ALVARÃES	T.H. ANAMÁ	T.H. ANORI	T.H. BARCELOS	
Beneficiamento do Aço;	X	X	X	X	item defendido
Aquisição do aço;	X	X	X	X	item acatado
Revestimento Geocélula PEAD;					item defendido
Tratamento Superficial e pintura de área interna de flutuante composta pelos tanques de reserva de fluatubilidades do TCU;	X		X		item acatado
Guinchos de 10t e 20t;	X	X	X		item defendido
Lastró de Areia Grossa;	X		X		item acatado
resistência a tração na flexão aos 28 dias fck 4,5MPa, com barras de transferência e de ligação;			X		item acatado
Recuperação ambiental;	X		X		item defendido
Escavação mecânica e carga de material de 1ª categoria, na jazida;	X	X	X		item acatado
Tratamento superficial e pintura de ponte e demais estruturas metálicas navais, exceto flutuantes;	X	X	X		item acatado
Tratamento Superficial e pintura de fundo, costados e espeços de proa e popa flutuante;		X	X		item acatado
Dreno Bolsa de Geotêxtil, preenchida com seixo e tubo 150mm PEAD perfurado.		X	X		item acatado
Geotêxtil não tecido 200g/m².			X		item defendido
Bloco de concreto intertravado, e=8cm, tipo Sotckholm, sobre camada de areia.	X		X		item defendido
Tratamento superficial e pintura de obras montas de flutuantes	X	X	X		item acatado

14. Sobre a necessidade de atualização do Projeto criando-se obras de abrigo para proteger os portos fluviais, a equipe técnica da DAQ explanou amplamente sobre os fatos, destacando o acidente ocorrido nos portos de Manacapuru e Manicoré, em que galhadas e troncos de árvores atingiram a estrutura de acostagem.

15. As conclusões e sugestões feitas na referida NT rebateram os argumentos do TCU no item relativo ao beneficiamento do aço naval, argumentando que este tipo de serviço não pode ser tratado exclusivamente por engenheiros civis e que a realidade de mercado é muito diferente das propostas presentes nos Relatório de Fiscalização elaborados pela SECOB-4 sobre esses Portos. Dentre outros pontos, buscou rebater os demais achados de auditoria. Reafirmou, ao final, que os custos de vários itens apontados seriam reduzidos de acordo com as composições de referência elaboradas pelo TCU, ficando no aguardo de sua manifestação.

16. Similarmente, a equipe técnica da DAQ elaborou outras duas Notas Técnicas de Nº 088 e 089/2012-COBRIHIDIDE-CGHEPAQ-DAQ contra-argumentando alguns tópicos e acatando os demais.

DNIT

C. AS ANÁLISES DO TCU

17. Da análise acerca de Anori o TCU emitiu o Acórdão Nº 2.837/2012 - TCU – Plenário em determina as seguintes ações:

*“9.1. Com fundamento no art. 45 da Lei 8.443/1992 e no art. 276 do Regimento Interno do TCU, **manter a medida cautelar adotada por meio do Acórdão 1.721/2012-Plenário**, consistente em suspender todos os trâmites relativos à Concorrência 70/2012-1 - Lote I - Anori, até que o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit):*

*9.1.1. **retifique o orçamento base da licitação, ajustando seus preços unitários e, conseqüentemente, o seu preço global aos valores referenciais de mercado, conforme apontado no relatório desta deliberação;***

9.1.2. observe rigorosamente o art. 7º, § 2º, inciso III da Lei 8.666/1993, fazendo com que a planilha orçamentária integrante do projeto passe a expressar a composição de todos os custos unitários dos itens de serviço, com detalhamento suficiente à sua precisa identificação, incluindo memórias de cálculo que demonstrem detalhadamente a formação dos preços;

9.1.3. desenvolva estudo quanto à necessidade e à viabilidade de se criar obras de abrigo para proteger os portos fluviais do carreamento de sedimentos e outros materiais pela correnteza, com o objetivo de promover ajustes no projeto básico;”
(grifou-se)

18. Da análise acerca de Anamá o TCU emitiu o Acórdão Nº 2838/2012 - TCU – Plenário:

*“9.1. Com fundamento no art. 45 da Lei 8.443/1992 e no art. 276 do Regimento Interno do TCU, **manter a medida cautelar adotada por meio do Acórdão 1.721/2012-Plenário**, consistente em suspender todos os trâmites relativos à Concorrência 70/2012-1 - Lote II - Anamá, até que o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit):*

*9.1.1. **retifique o orçamento base da licitação, ajustando seus preços unitários e, conseqüentemente, o seu preço global aos valores referenciais de mercado, conforme apontado no relatório desta deliberação;***



DNIT

9.1.2. observe rigorosamente o art. 7º, § 2º, inciso III da Lei 8.666/1993, fazendo com que a planilha orçamentária integrante do projeto passe a expressar a composição de todos os custos unitários dos itens de serviço, com detalhamento suficiente à sua precisa identificação, incluindo memórias de cálculo que demonstrem detalhadamente a formação dos preços;

9.1.3. desenvolva estudo quanto à necessidade e à viabilidade de se criar obras de abrigo para proteger os portos fluviais do carreamento de sedimentos e outros materiais pela correnteza, com o objetivo de promover ajustes no projeto básico atinentes à concorrência sob apreciação;" (grifou-se)

19. Da análise acerca de Alvarães o TCU emitiu o Acórdão Nº 2839/2012 - TCU – Plenário:

"9.1. com fundamento no art. 45 da Lei 8.443/1992 e no art. 276 do Regimento Interno do TCU, manter a medida cautelar adotada por meio do Acórdão 1.722/2012-Plenário, consistente em suspender todos os trâmites relativos à Concorrência 70/2012-1 - Lote III - Alvarães, até que o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit):

9.1.1. retifique o orçamento base da licitação, ajustando seus preços unitários e, conseqüentemente, o seu preço global aos valores referenciais de mercado, conforme apontado no relatório desta deliberação;

9.1.2. observe rigorosamente o art. 7º, § 2º, inciso III, da Lei 8.666/1993, fazendo com que a planilha orçamentária integrante do projeto passe a expressar a composição de todos os custos unitários dos itens de serviço, com detalhamento suficiente à sua precisa identificação, incluindo memórias de cálculo que demonstrem detalhadamente a formação dos preços;

9.1.3. desenvolva estudo quanto à necessidade e à viabilidade de se criar obras de abrigo para proteger os portos fluviais do carreamento de sedimentos e outros materiais pela correnteza, com o objetivo de promover ajustes no projeto básico atinentes à concorrência sob apreciação;" (grifou-se)

20. Da análise acerca de Barcelos o TCU emitiu o Acórdão Nº 2.836/2012 - TCU – Plenário em determina as seguintes ações:



DNIT

*"9.1. com fundamento no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, no art. 45 da Lei 8.443/1992 e no art. 276 do Regimento Interno do TCU, **manter, com retificação de valor, a medida cautelar adotada por meio do Acórdão 1.719/2012-Plenário**, uma vez confirmados os requisitos necessários, consistente em determinar à Companhia Docas do Maranhão - Codomar a retenção dos próximos pagamentos de medições relativas ao contrato 7/2010 celebrado com a empresa Eram até o valor de R\$ 2,21 milhões, em valores originais de contrato, até que este Tribunal delibere definitivamente sobre a existência de sobrepreço e, em caso afirmativo, sobre as providências a serem adotadas;" (grifou-se)*

21. O TCU, por meio dos Acórdãos supracitados determinou, portanto, a manutenção da medida cautelar adotada por meio dos Acórdãos 1.720/2012, 1.721/2012, 1.722/2012 e 1.719/2012, todos do Plenário, a qual consiste em suspender todos os trâmites relativos às Concorrência, 70/2012, até que o DNIT atenda as determinações exaradas pela Corte de Contas, e ainda, quanto a Barcelos, foi também mantida a medida cautelar e determinada a determinar à Companhia Docas do Maranhão - Codomar a retenção dos próximos pagamentos de medições relativas ao contrato 7/2010 celebrado com a empresa Eram até o valor de R\$ 2,21 milhões. Também, por meio dos Acórdãos supra, manteve-se os indicativos de irregularidades graves com recomendação de paralisação em todos os empreendimentos.

D. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

22. O Tribunal de Contas da União entendeu a necessidade de manutenção da medida cautelar adotada por meio dos Acórdãos 1.720, 1.721, 1.722 e 1.719/2012-Plenário, consistente em suspender todos os trâmites relativos à Concorrência 70/2012-1 - Lotes I, II e III e ao Convênio 268/2005-DAQ-DNIT, até que o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) tome as ações tidas como necessárias para saneamento das irregularidades.

23. Dentre outros encaminhamentos, o TCU determinou a comunicação ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 2º do art. 98, caput, da Lei 12.708/2012 (LDO/2013), que, na ausência da adoção de medidas necessárias e suficientes ao saneamento da IGP, mantenha-se a classificação de IG-P, até que sejam realizados os ajustes propostos ao orçamento base



DNIT

do Edital de Concorrência 70/2012 nos três lotes e do Convênio com a Codomar nº268/2005, referente às obras de construção de instalação portuária pública de pequeno porte nos Municípios de Anori, Anamá, Alvarães e Barcelos/AM, respectivamente;

24. Considerando que as manifestações apresentadas pela DAQ, SR/DNIT/AM/RR e demais entidades envolvidas não foram suficientes esclarecer o que foi apontado pelo TCU, e também não estão no sentido de atender as determinações do TCU, **sugere-se que a Diretoria de Infraestrutura Aquaviária e a Superintendência Regional tomem as devidas providências no sentido de suspender os repasses de recursos ao Convênio 268/2005-DAQ-DNIT, revisar os projetos e orçamento e, caso já se tenha feito todo o repasse devido, se deverá solicitar a devolução do montante equivalente ao sobrepreços apontado pelo Tribunal de Contas da União até que o novo projeto e orçamento sejam aprovados. Tais medidas se fazem necessárias tendo em vista o risco de se concretizar dano irreparável ao erário, de acordo com o Tribunal de Contas da União.**

25. **No tocante ao Edital 70/2012-01, conforme informação constante do sítio do DNIT em anexo, este foi revogado pela Superintendência Regional do DNIT no Estado do Amazonas, fazendo assim com que naturalmente os apontamentos do Tribunal de Contas da União tenham perdido o objeto.**

26. Posteriormente, com as devidas medidas pendentes tendo sido tomadas, os responsáveis devem dar conhecimento à Auditoria Interna, órgão regimentalmente competente para comunicar ao Tribunal de Contas da União as ações tomadas.

27. À consideração superior.



Engº Carlos Eduardo Veras Neves
Analista em Infraestrutura de Transportes- DNIT
Assessoria de Controle Interno e Gestão de Riscos
Matrícula DNIT 4047-9



DNIT

De acordo. Encaminhe-se à DAQ e à Superintendência Regional do DNIT nos Estados do Amazonas e Roraima para as devidas providências, e à Auditoria Interna para conhecimento e acompanhamento.

Atenciosamente,


Tarcísio Gomes de Freitas
Diretor Executivo

Editais

MENU

Apresentação

Legislação

Instruções

Audiência Pública

Fale Conosco

Links

Editais Sede

Concorrência

Concorrência Internacional

Convite

Pregão

Regime Diferenciado de

Contratações Públicas - RDC

Tomada de Preços

Editais - SR

Concorrência

Convite

Pregão

Regime Diferenciado de

Contratações Públicas - RDC

Tomada de Preços

Editais SR - Legado

Concorrência

Convite

Pregão

Tomada de Preços

SUP. REG. DNIT AMAZONAS E RORAIMA - Concorrência

Concorrência

Número	Data da Abertura	Abertura Adiada	Objeto
0438/12-01	09/10/2012 às 09:30		Manutenção BR-319/AM (KM 177,80 AO KM 260,00)
0305/12-01	24/08/2012 às 09:30		Manutenção (Conservação /Recuperação) na Roovia BR-210/RR.
0268/12-01	10/08/2012 às 09:30		Concorrência Pública para contratação de empresa para execução de serviços de manutenção (conservação/recuperação) na Rodovia BR-319/AM.
0070/12-01	19/04/2012 às 09:30		EDITAL REVOGADO Contratação de empresa para construção de Instalações Portuárias pública d epequeno porte nos municípios de Anamá/AM, Anori/AM e Alvarães/AM.
0040/12-01	02/04/2012 às 09:30		Elaboração de projeto executivo para as obras de implantação e pavimentação na BR-317/AM.
0481/11-01	23/12/2011 às 09:30		Contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção rodoviária na BR-230/AM.
0073/11-01	13/04/2011 às 09:00	25/04/2011 às 09:00	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO (CONSERVAÇÃO/RECUPERAÇÃO) RODOVIÁRIA - BR-230
0060/11-01	15/04/2011 às 09:00		Supervisao - CREMA 2 etapa - BR-174/AM
0323/10-01	10/09/2010 às 10:00		SELEÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE 21 (VINTE E UM) TERMINAIS HIDROVIÁRIOS NO ESTADO DO AMAZONAS.
0294/10-01	04/08/2010 às 10:00		CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NECESSÁRIOS Á REALIZAÇÃO DAS OBRAS DE REABILITAÇÃO DAS ÁREAS DEGRADADAS NA RODOVIA FEDERAL BR-174/AM/RR
0569/09-01	27/11/2009 às 09:00		Elaboração de Projeto Básico e Executivo de Engenharia para implantação de Terminais Hidroviários no Estado do Amazonas
0546/09-01	16/11/2009 às 10:00		Seleção de empresa especializada na execução dos serviços de gerenciamentos das obras de construção de 21 (vinte e um) terminais hidroviários no Estado do Amazonas, subdivididos em 4 (quatro.)
0308/09-01	31/07/2009 às 10:00		Supervisão de Novo Airão
0635/08-01	23/12/2008 às 14:00		Contratação de empresa de engenharia para execução de serviços de manutenção (conservação/recuperação) rodoviárias, conforme descrito abaixo: Rodovia: BR-317/AM; Trecho: Entr. BR-230 (Lábrea) – Div. AM/AC(Km 526,74) Subtrecho: Boca do Acre/AM – Div. AM/AC Segmento: Km 416,00 – Km 526,74 Extensão: 110,74 Km
0631/08-01	22/12/2008 às 10:00		Contratação de empresa de engenharia para execução de serviços de manutenção (conservação/recuperação) rodoviárias, conforme descrito abaixo: Rodovia: BR-230/AM Trecho: Div.PA/AM (Km 0,00) – Entr. BR-317 (Lábrea/AM) (Km 831,60) Subtrecho: Rio Amazonia – Início da Travessia do Rio Madeira Segmento: Km 516,30 – Km 609,20 Extensão: 92,9 Km



Auditoria Interna

Ofício nº 1.193/2012/AUDINT-DNIT

Brasília, 23 de novembro de 2012.

A Sua Senhoria a Senhora
JULIANA PONTES MONTEIRO DE CARVALHO
Secretária de Fiscalização de Obras – TCU/SECOB-4
SAFS Quadra 04 lote1 – sala 135
70.042-900– Brasília-DF

Assunto: Análise das decisões do TCU em razão do lançamento do Relatório de Gestão do FISCOBRAS 2012 em que figuraram as obras referentes aos Terminais Hidroviários de Anori, Anamã, Alvarães e Barcelos

Senhora Secretária,

1. Cumprimentando-a, apresento a Nota Técnica n. 024/2012/DIREX/DNIT, por meio da qual a Diretoria Executiva desta Autarquia analisa o Relatório de Fiscalização, julgado pelo TCU, com relatoria do Ministro Aroldo Cedraz, em que figuram obras hidroviárias do DNIT.
2. Nesse sentido, segue para conhecimento da Corte de Contas os elementos consolidados pela referida Diretoria, que subsidiam a tomada de decisão desta Autarquia quanto às providências a serem adotadas para mitigação das irregularidades assinaladas pelo TCU.
3. Sem mais para o momento, coloco-me a disposição para qualquer esclarecimento que se fizer necessário.

Atenciosamente,


CLAUDENIR BRITO PEREIRA
Auditor-Chefe